



RELATÓRIO

DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

DA DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

2020

Enquadramento

A Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa (DRAPMA) possui nas suas atribuições, previstas nas alíneas l), k) e m) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2020/M, de 18 de junho: “Realizar o processo atinente à concessão do passaporte eletrónico português (PEP) comum, especial e temporário na Região”, “Planear, coordenar e promover a execução da formação profissional destinada à capacitação e qualificação dos recursos humanos da administração pública regional e local”, bem como “Promover a implementação de medidas que potenciem a modernização administrativa no âmbito da organização e gestão dos serviços da administração pública regional”.

Histórico de Aquisições

Nesse sentido, tendo igualmente em vista a concretização do Plano de Atividades para o ano de 2020, procedeu à aquisição de bens e serviços na área de concessão de passaporte eletrónico, da modernização administrativa



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

e da formação profissional para os trabalhadores dos organismos da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira, conforme infra se enunciará.

Tendo em vista a aquisição de equipamento de recolha de dados biométricos para concessão do passaporte eletrónico português (PEP) e respetivos serviços de assistência técnica, inicialmente a DRAPMA lançou um concurso público, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, conjugado com o artigo 4.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual. No âmbito do referido procedimento, apenas a empresa VISION BOX – Soluções de Visão por Computador, S.A. apresentou proposta, que por sua vez foi excluída, face à existência de irregularidades formais, tendo o procedimento culminado com a decisão de não adjudicação e consequente revogação da decisão de contratar, ao abrigo dos artigos 79.º e 80.º do CCP. Nessa sequência, a DRAPMA viu-se na necessidade de realizar um novo procedimento de contratação e desta feita recorreu a um Ajuste Direto, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, do qual resultou a adjudicação à empresa VISIO BOX - Soluções de Visão por Computador, S.A, no valor global de 90.000,00 €, acrescido de IVA.

Na área da modernização e simplificação administrativa e em cumprimento das regras constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual, conjugado com o DLR n.º 34/2008/M, de 14/08, na sua redação atual e no âmbito do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13/03, a DRAPMA recorreu aos seguintes procedimentos pré-contratuais:

- Aquisição de serviços de telecomunicações no âmbito das medidas prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, designadamente serviços de montagem de linha de apoio telefónico do Governo Regional no âmbito da pandemia COVID-19, através de procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo do regime excecional estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º do D.L. n.º 10-A/2020 de 13/03, adjudicada à empresa Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., pelo valor global de 26.989,17 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- Aquisição de serviços de apoio técnico especializado para a internalização da linha de apoio 800 20 90 90 (Linha de apoio COVID-19), em regime de avença, através de Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, conjugado com artigo 4.º DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, adjudicada a Luís Fabiano Carvalho Freitas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

No âmbito das competências da DRAPMA em matéria de formação profissional dos trabalhadores da administração pública da Região Autónoma da Madeira, no decorrer do ano de 2020, a disponibilização de oferta formativa a todos os trabalhadores da administração pública regional ficou prejudicada em resultado da pandemia da COVID-19, e das medidas de confinamento a ela associadas.

Ainda assim e tendo em vista a aquisição de ações de formação constantes do Plano de Formação para 2020, sem prejuízo das prerrogativas constantes do Código da Contratação Pública e do facto da aquisição de serviços de formação profissional ser considerada como contratação excluída da parte II do Código, a DRAPMA considerou uma nova abordagem de formação profissional, adaptada às circunstâncias excecionais verificadas, e por seu turno optou por testar o mercado, a sua capacidade de resposta e de organização face a este (novo) paradigma, e ainda a apetência dos destinatários a uma nova abordagem da formação profissional online, de forma síncrona mas à distância.

Neste âmbito, e como forma de testar e avaliar o maior leque possível de entidades formadoras, considerou-se curial efetuar consultas diretas a várias empresas de formação, e até mesmo a formadores, visando obter um conhecimento direto das suas reais capacidades de ministrar ações de formação de acordo com este novo modelo, que permita, em futuros procedimentos de maior envergadura, ter um conhecimento mais fidedigno das entidades que podem ser convidadas a apresentar proposta num procedimento único com consulta a várias entidades.

O modelo de consulta direta, foi considerado nesta fase o mais adequado para o contexto de pandemia que ainda vivemos, de recrudescimento do número de infeções e novas medidas de confinamento, mas que não colocou em crise a existência de um pacote mínimo de oferta formativa, sendo que além das questões associadas ao processo de aquisição, a versatilidade que poderia advir do uso, no imediato, de vários fornecedores, constituiu igualmente uma garantia de transparência e de abertura ao mercado.

Não obstante o suprarreferido, ainda que dispensada da aplicação da parte do CCP respeitante aos procedimentos de contratação pública, à celebração dos respetivos contratos foram aplicados, com as devidas adaptações, os princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1.º-A do CCP.

Nesta conformidade, para a formação dos contratos públicos em apreço, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º-A, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, diploma que veio alterar o Código dos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a DRAPMA realizou três consultas ao mercado, através de convite dirigido a três entidades, em função das áreas da formação em causa, donde resultou a adjudicação às seguintes entidades:

- GestLíder II – Contabilidade, Informática e Gestão, Lda, no valor global de 7.730,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, no valor global de 10.460,00 €, isento de IVA;
- XGT - Soluções Informáticas, S.A., no valor global de 8.000,00 €, isento de IVA;
- Dr. Fernando Batista, no valor de 4.800,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Face aos valores envolvidos, os procedimentos contratuais foram autorizados e adjudicados pelo Diretor Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, órgão competente para a decisão de contratar, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 26.º do Decreto Legislativo Regional 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Outras Aquisições

Além do anteriormente descrito, a DRAPMA realizou também, ao longo do ano de 2020, um conjunto de aquisições de bens e serviços de reduzida expressão financeira, através de ajustes diretos simplificados, conduzidos pelo Núcleo de Aprovisionamento e Pessoal e adjudicados pelo Diretor Regional. Estas aquisições comportaram um valor de 4.072,71€ em bens diversos.

Refira-se ainda que a lista de fornecedores qualificados da DRAPMA foi atualizada e classificada quantitativamente em função da experiência prática e das vicissitudes ocorridas no processo de fornecimento pelas entidades dela constantes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Cumprimento das Medidas Preventivas dos Riscos

Globalmente o risco de corrupção na Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa tem-se mantido baixo, com probabilidade de ocorrência fraca, sendo que, no sentido de esbater o risco de verificação, nos processos de aquisição de bens ou serviços a DRAPMA, tem procurado garantir as seguintes medidas, na sequência das recomendações constantes da Parte III do Plano de Prevenção e Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DRAPMA, aprovado em 2017:

- Que o processo de aquisição não fosse unicamente controlado e conduzido por um único colaborador, existindo ao longo do processo de aquisição a intervenção de chefias de nível superior que validem os atos praticados por quem está a efetuar o processo de aquisição;
- Sempre que estiveram envolvidos valores superiores a 6.750 euros, ainda que se recorra ao ajuste direto, foi constituída uma comissão de análise de propostas com um mínimo de 3 trabalhadores, salvo casos de aquisições urgentes;
- Em regra, para procedimentos por ajuste direto, sempre que possível, foi realizada a consulta a pelo menos três fornecedores;
- Os júris dos respetivos procedimentos (análise de propostas e respetivos relatórios), sempre em número ímpar, fossem constituídos por trabalhadores das diferentes áreas ou unidades orgânicas da DRAPMA;
- Nas compras realizadas através de ajustes diretos simplificados, estão sempre envolvidos pelo menos 2 trabalhadores, pois além da análise e condução do processo de aquisição pelo NAP, há ainda a validação do processo de despesa e a formalização da aquisição pela Direção Regional através do seu despacho, acrescida da verificação por parte da Unidade de Gestão da Vice-Presidência;
- No âmbito dos suprarreferidos procedimentos de contratação, a decisão de contratar e a respetiva adjudicação, competiram ao Diretor Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, no uso de competência própria ou delegada pelo Vice-Presidente do Governo Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Por último, importa ainda referir que:

- Os bens de economato utilizados pela DRAPMA foram requisitados à Direção Regional de Património e Direção Regional de Informática, sem qualquer recurso ao mercado ou ao pagamento de verbas;
- Alguns dos bens adquiridos pela DRAPMA, por força de contratos de exclusividade, são fornecidos por uma única entidade;
- No que concerne à concessão do Passaporte Eletrónico Português, refira-se que o custo do Passaporte encontra-se tabelado, é utilizado o sistema informático centralizado SIPEP, bem como é realizado controlo interno diário sendo a receita é conferida pela chefia de turno.

Elaboração

Nuno Filipe Mendes Castro Pedra de Aguiar
Responsável pelo PPRCIC

Aprovação

Marcos Teixeira de Jesus
Diretor Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa